

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 55.154 de 01 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 55.184 de 15 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES nº 270/2020, publicada em 16 de Abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Alterado o Decreto Municipal n.º 07/2020 de 20 de Março de 2020, que ***DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, conforme segue:

I – Fica alterado o Art. 3º e 12º que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica autorizada a abertura do comércio local, devendo ser observado as seguintes restrições:

I - Uso obrigatório de equipamentos EPIs, (máscaras e luvas), pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais;

II – O atendimento deverá ser restrito ao limite máximo de 04 (quatro) pessoas por vez em cada estabelecimento comercial, ou a lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, devendo ser observado a quantidade que exceder primeiro;

III – Para a entrada de clientes nos estabelecimentos comerciais deverá ser observado a obrigatoriedade do uso de máscaras, onde o estabelecimento só poderá permitir a entrada do cliente com máscara, podendo inclusive o estabelecimento fornecer a máscara para permitir a entrada dos clientes;

IV – Quanto aos Salões de Beleza, Barbearias e similares, o atendimento deverá ser previamente agendado, podendo ter apenas uma pessoa em atendimento e outra na sala de espera, com as devidas proteções de prevenção contra o covid-19 estabelecidos neste Decreto, obedecendo ao distanciamento interpessoal de 02 (dois) metros, bem como a utilização de máscara para o cliente que estiver na sala de espera, e ainda reiterando o disposto na Lei Federal nº 12.595/2012 que determina que os profissionais destas áreas sigam as normas sanitárias, realizado a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento aos seus clientes;

V – Quanto as Academias, situadas no território Municipal, poderá atender uma pessoa por vez, com a devida higienização dos equipamentos a cada intervalo entre um cliente e outro, e a Academia de Saúde do Município permanecerá sem atividades durante o período em que as aulas escolares permanecerem suspensas;

VI – Todos os estabelecimentos comerciais acima citados deverão obedecer ainda o disposto no art. 4º do Decreto Estadual 55.154, devendo ainda deixar à disposição do cliente álcool em gel 70% para higienização das mãos quando da entrada no estabelecimento;

VII – Os Estabelecimentos Comerciais deverão orientar seus clientes quanto ao uso de máscaras;

VIII – Os estabelecimentos bancários deverão seguir as normas dispostas nos incisos I, II e III e VII;

IX – Ficam suspensos todos os alvarás de comércio de ambulantes de qualquer espécie em atividade no Município, bem como fica vedada a expedição de novos alvarás para ambulantes, e quanto ao descumprimento está o infrator sujeito a apreensão da mercadoria;

X – Fica vedada qualquer tipo de aglomerações de pessoas.

...

Art. 12º As reuniões de trabalho, seções de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizados na medida do possível sem a presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, ou no máximo, com a presença física de até 30 (trinta) pessoas, observando o distanciamento de 02 (dois) metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras.

(...)"

Art. 2.º Fica sugerido à população em geral, inclusive aos servidores públicos, fazer o uso de máscaras (não cirúrgicas) para circulação nas ruas e nos estabelecimentos comerciais, em prevenção ao novo coronavírus.

§ Único - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS providenciará a compra ou a fabricação de máscaras para doação para as famílias em

estado de vulnerabilidade social;

Art. 3º Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto as seguintes penalidades:

I – advertência, expedindo-se uma notificação:

II – havendo reincidência, será aplicada a pena de suspensão do alvará por um período de 05 (cinco) dias;

III – havendo nova reincidência o alvará poderá ser cancelado e o estabelecimento interditado.

Art. 5º Conforme determinação de Decreto Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, permanecem suspensas as aulas na rede municipal de educação até a data de 30/04/2020, devendo ser analisado em consonância com a rede estadual de educação a possibilidade de prorrogação dessa suspensão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.